



LEI

LEIS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.494/2019.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL AOS DOMINGOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Alagoas - Bahia, combinado com o Art. 105, IV, do Regimento Interno.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a abertura e o funcionamento do comércio em geral aos domingos, no Município de Alagoas – Bahia.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos do comércio em geral do Município de Alagoas - Bahia, que porventura abrirem e funcionarem aos domingos, conforme autorização no Art. 1º desta Lei deverão respeitar as regras e regulamentos dispostos nos últimos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho, mesmo que estejam vencidos.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - O não cumprimento às disposições contidas nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa.

**Parágrafo Único** – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade competente do Poder Executivo, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as da **Lei nº 1.802, de 23 de maio 2006**.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 06 de novembro de 2019.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL